

LEI Nº. 806/2006.

Lido em Plenário

Em 01 / 06 / 06


Presidente

EMENTA: Define o valor do salário mínimo dos servidores públicos Municipais do Condado, e dá outras providências.

Art. 1º - Fica fixado em R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais) o salário mínimo dos servidores públicos municipais do Condado – PE.

Art. 2º - Nenhum servidor ativo, inativo e pensionista, inclusive, ocupante de cargo de provimento em comissão, a partir do mês de abril de 2006, perceberá vencimento e provento básico inferior a R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais) mensais.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta dos recursos orçamentários consignados no Orçamento Geral do Município e serão classificadas nas dotações específicas.

Art. 4º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 01 de abril de 2006.

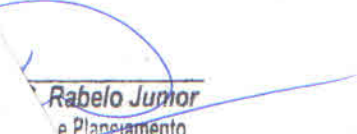
Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal do Condado, em 18 de maio de 2006.


JOSÉ EDBERTO TAVARES DE QUENTAL
PREFEITO.

que foi publicado
de aviso da PMC

05/06/2006


Rabelo Junior
e Planejamento